



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 039, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Deliberação CSDP nº 008/2015, que regulamenta as eleições para a Defensoria Pública-Geral e para o Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como a formação da lista tríplex para a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, nos termos dos art. 25, §2º, art. 28 e art. 30, todos da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar modificações na Deliberação CSDP 008/2015, a fim de melhor observar a Lei Complementar Estadual 136/2011 no tocante às eleições no âmbito da DPE-PR;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 20.996.105-9 e o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

Art. 1º. Acrescenta-se o §3º ao art. 3º da Deliberação CSDP 008/2015 e revoga-se o §2º do mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§1º

§2º. Revogado.

§3º. Compreende-se no conceito de função de confiança aquelas listadas no art. 73 da Lei Complementar Estadual 136/2011 e todas as outras que sejam de livre nomeação e exoneração pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 3º-A à Deliberação CSDP 008/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Na hipótese de candidatura à reeleição por parte de ocupante do cargo de Defensor/a Público/-a-Geral, ficam vedados, pelo período de 30 (trinta) dias anterior à eleição, os seguintes atos:

I – Prática de atos de pessoal envolvendo a nomeação de novos/as defensores/as e servidores/as de provimento definitivo ou em comissão;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



II – Cerimônia de inauguração de novas sedes e promoção de outros eventos ou solenidades tendo a DPE-PR como organizadora;

III – Utilização de equipes e/ou canais de comunicação oficiais para divulgação de conteúdo caracterizado como promoção eleitoral;

IV – Protocolo de novos projetos de lei na Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **Deliberacao039AlteraaDelib.008_2015eleicoesDPG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 27/11/2023 14:53.

Inserido ao protocolo **20.996.105-9** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 27/11/2023 14:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d99367232fb98c58f0ad065b3c1235a8.